

PARQUE ROVILHO BORTOLUZZI - REGULAMENTO

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - Nos termos do(a) decreto/portaria confere-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a administração e gerência do Parque Rovilho Bortoluzzi, bem como a obrigação de fazer cumprir as regras e atribuições deste regulamento.

Parágrafo único – integram o presente regulamento os seguintes documentos: a) Mapa do Parque Rovilho Bortoluzzi; b)

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE

Artigo 2º - O acesso ao Parque Rovilho Bortoluzzi é liberado ao público em geral, diariamente, no horário compreendido entre 07h00 às 19h00, por meio do portão principal [P].

Parágrafo único - Havendo realização de eventos, com ou sem cobrança de ingresso, o público em geral adentrará ao Parque quando da autorização dos organizadores ou do horário informado para início.

Artigo 3º - O ingresso ao Parque Rovilho Bortoluzzi é liberado aos sócios das entidades com sede dentro do Parque, diariamente, no horário compreendido entre 06h00 às 24h00, por meio do portão principal [P].

Parágrafo 1º - Havendo realização de eventos com cobrança de ingresso, os sócios ou membros das entidades somente adentrarão ao Parque por meio de pagamento do valor estipulado, ressalvada a hipótese de exercício de atividades para realização do evento.

Parágrafo 2º - Havendo delimitação de área do evento, os sócios poderão adentrar desde que se direcionem para sua entidade.

Parágrafo 3º - A critério da Administração do Parque os horários fixados poderão sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, desde que atendam ao regulamento para eventos no Parque.

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS E DE PEQUENO PORTE

Artigo 4º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos de pequeno porte no interior do Parque, nos horários estabelecidos no artigo 2º e 3º, de acordo com os setores correspondentes, sujeitando-se ao pagamento de valores eventualmente estipulados.

Parágrafo 1º - Aos usuários dos espaços será permitido o acesso interno de veículos, desde que devidamente identificados no portão principal [P].

Parágrafo 3º - Aos usuários dos espaços e terceiros será permitida a entrada de veículos quando da realização de reuniões, festas e eventos, desde que portando ingressos ou convites da entidade promotora do evento.

Parágrafo 4º - Quando da realização de eventos autorizados, os veículos dos visitantes poderão adentrar no parque acessando o portão a ser definido pela Administração de acordo com a melhor logística.

Parágrafo 5º - A Administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes, prestadores de serviços, entre outros que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 5º - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 20 km/h com farol de luz baixa obrigatoriamente ligado.

Artigo 6º - Fora dos horários estabelecidos somente será permitido o ingresso no Parque de:

- a) autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e usuários desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados.
- b) prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente autorizados pela Administração do Parque.
- c) com autorização prévia da Administração do Parque, servidores lotados na PMX ou contratados pela PMX, quando no desempenho de suas funções.
- d) prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados.
- e) imprensa autorizada.

ACESSO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VANS

Artigo 7º - Cabe a Administração do Parque avaliar e autorizar expressamente o ingresso de ônibus e/ou coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

ACESSO DE VEÍCULOS PARA CARGA E DESCARGA

Artigo 8º - Cabe a Administração do Parque avaliar e autorizar expressamente o ingresso de caminhões de carga e descarga, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

DO USO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 9º – O estacionamento de veículos será delimitado entre o espaço do portão principal com o Portão A, sendo que este local poderá ser utilizado gratuitamente, salvo quando realizado evento com cobrança de valores.

Artigo 10 – O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, proibido, de toda a forma, o uso dos gramados, das marquises e calçadas dos prédios para esse fim.

Artigo 11 - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam previa e expressamente autorizados.

Artigo 12 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código Nacional de Transito.

Artigo 13 - A Administração do Parque não se responsabilizará por danos, furtos e roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior.

Artigo 14 - Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão as sanções previstas no atual Código Nacional de Transito.

Artigo 15 – Somente será permitida a entrada dos sócios das entidades no Parque desde que devidamente identificados.

Parágrafo segundo. Os funcionários ou prestadores de serviços deverão se utilizar o espaço do portão principal com o Portão A.

Parágrafo terceiro. Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas os trabalhadores e respectivos veículos relacionados aos mesmos, desde com a prévia e expressa autorização da Administração do Parque.

DA SEGURANÇA

Artigo 16 - A segurança ficará a cargo do Município de Xanxerê, dos órgãos de segurança do Estado e por terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo Único – A vigilância e segurança interna dos prédios/unidades ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO PARQUE

Artigo 17 – Fica proibido qualquer manejo das áreas verdes sem o expresse consentimento da Administração do Parque.

DA LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DO PARQUE

Artigo 18 - A Administração do Parque fiscalizará e orientará a empresa prestadora dos serviços de limpeza/higiene e fiscalizará as necessidades e especificações para a conservação e manutenção previstas nos contratos.

DA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E UNIDADES

Artigo 19 – É de competência das organizações e/ou entidades que estejam utilizando os prédios/unidades existentes no Parque, a limpeza, conservação e manutenção das partes internas e externas incluindo pintura, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que se mostrar necessário, ou quando solicitado pela Administração do Parque.

Artigo 20 - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas e regulamentos em vigor, sendo os ônus da execução de exclusiva responsabilidade das organizações e/ou entidades sediadas, resguardando-se à Administração do Parque, a orientação e fiscalização daquilo que foi executado.

Artigo 21 – Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos no artigo anterior, a Administração do Parque solicitará o cumprimento imediato dos serviços e obras necessários à segurança e preservação dos prédios/unidades sob pena dos responsáveis responderem às sanções previstas nos contratos administrativos.

Parágrafo 1º – Cabe a Administração do Parque a fiscalização anual do estado geral e de manutenção dos prédios/unidades das entidades.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios/unidades do Parque, bem como acompanhar os serviços exigidos.

Artigo 22 - É de responsabilidade das organizações e/ou entidades sediadas no Parque o controle de pragas e vetores, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque, seguindo as vistorias semestrais do órgão público competente.

Artigo 23 - As despesas de utilidades públicas prediais decorrentes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, deverão ser pagas pelas organizações e/ou entidades neles sediadas, se utilizando de mecanismos individuais de medição técnica dos consumos.

DO PÚBLICO USUÁRIO E FREQUENTADOR DO PARQUE

Artigo 24 - Todos os usuários do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações da Administração, devendo atender prontamente as solicitações dos funcionários representantes da Administração.

Artigo 25 - É vedado, a qualquer tempo:

- a) O ingresso ou permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretendam ingressar para praticar comércio, excetuados os credenciados pelo Município ou pela Administração.
- b) O ingresso ou permanência no Parque de animais de estimação, que não estejam utilizando os acessórios preventivos para a proteção de terceiros, conforme exigido pela legislação específica em vigor.
- c) Dar de beber água para animais de estimação nos bebedouros próprios para o uso humano, devendo ser utilizados os bebedouros apropriados para os animais.
- d) Danificar, colher frutos, subir e escrever nas árvores do Parque.
- e) Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos ou de terceiros.
- f) Sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nos lagos, córregos e alamedas.
- g) Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna, salvo quando devidamente

autorizados pela Administração do Parque e desde que observados os critérios de segurança para cada atividade.

- h) Montagem de barracas, acampamentos ou qualquer similar nas dependências do Parque.
- i) Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades.
- j) Importunar de qualquer forma os usuários frequentadores e os animais do Parque, devendo adotar postura de civilidade e educação para o adequado convívio social.
- k) Fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do Parque ou pelos órgãos fiscalizadores do Estado. Fica permitido a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários.
- l) Desenvolver atividades em grupo e que provoquem impactos e/ou perturbe o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque.
- m) Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque.
- n) Praticar a caça de qualquer espécie no interior do Parque.

Parágrafo único – Os infratores das normas acima elencadas estarão sujeitos as punições dos órgãos de segurança pública, acrescido de multa de 50 (cinquenta) UFRM's, lançados mediante auto de infração e que poderão ser inscritos em dívida ativa quando não pagos.

Artigo 26 - É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a equipe de segurança acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

Artigo 27 - É proibido abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los.

Artigo 28 - Fica expressamente proibida a entrada ou permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares.

Artigo 29 - Fica expressamente proibido filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, a não ser quando autorizado expressamente pela Administração, estando os funcionários e fiscais em serviço, autorizados a solicitar a conduta correta e retirar e descartar os materiais irregulares.

Artigo 30 - Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

Artigo 31 – É expressamente proibida qualquer atividade que impeça ou prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança ou em qualquer outra dependência do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado de seus frequentadores.

Artigo 32 – Os usuários de patins, skates e bicicletas deverão portar e utilizar os necessários equipamentos de segurança, estando os funcionários e fiscais em serviço autorizados a solicitar a conduta correta.

Parágrafo Único – A prioridade é sempre do pedestre.

DA VISITA MONITORADA

Artigo 33 – As visitas monitoradas nas dependências do Parque serão desenvolvidas sob a orientação da Administração e deverão ser agendadas com antecedência mínima de 15 dias, ocorrendo de segunda a domingo, no horário das 09h00 às 17h00.

Artigo 34 - A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros será de atribuição exclusiva da Administração do Parque, com prévia análise e avaliação do requerimento.

Parágrafo Único - Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo. O acesso às áreas do Parque somente será permitido com o monitor da entidade promotora do evento.

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AOS EVENTOS

Artigo 35 - O Parque Rovillo Bortoluzzi por sua vocação e utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade para os eventos, atividades e ocorrências

voltadas à Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente. É atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e sua população usuária.

Artigo 36 - Para a utilização das dependências do Parque, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários de funcionamento, espaços requeridos. Para a realização dos eventos, os interessados deverão recolher os tributos e demais despesas, cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos para realização de eventos do Parque.

Artigo 37 - Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de equipamentos, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas do Parque e outras necessidades correlatas para a realização do evento, serão custeadas pelo promotor do mesmo, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela a Administração do Parque.

Artigo 38 - Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração e, sendo verificada a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento. Caso, seja impossível a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade, não isentando o responsável danificador de vir a responder em outras instâncias pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Artigo 39 – Os eventos realizados pelas entidades deverão respeitar também o que foi definido nos demais termos firmados para o respectivo evento, além daquelas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, Policial Civil, Policia Militar e demais órgãos.

Parágrafo primeiro - Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque, as entidades deverão apresentar anualmente o calendário de eventos para a Administração, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação. A não comunicação de uma eventual alteração e/ou modificação em determinado evento, poderá ocasionar a notificação e a perda do direito de uso.

Parágrafo segundo - Os eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê possuem preferência de datas, ocasião em que poderá haver outros eventos desde que não interfiram no evento principal.

Artigo 40 - Todo evento deverá ter um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao do Parque. Será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviço e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de

caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte do evento. Demais necessidades não previstas neste artigo também são de responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 41 - O não cumprimento de qualquer exigência citada no Artigo 39º será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento, que responderá pela quebra de contrato, multas e demais sanções previstas, sem prejuízo de vir a responder em outras instâncias pelos danos e prejuízos causados ao Parque e à sua comunidade usuária.

Artigo 42 - Fica determinado que todo e qualquer assunto, tema ou ocorrências a serem propostos para seu desenvolvimento nas dependências do Parque e não abordados neste regulamento, deverão ser submetidos à apreciação da Administração. Caso não se cumpra esta determinação, qualquer atividade, ocorrência ou evento estará expressamente vetada/proibida de vir a ser realizada.

Artigo 43 - Toda e qualquer alteração, modificação, inclusão ou exclusão das regras constantes desse regulamento deverão ser submetidas a Administração do Parque e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Xanxerê, 02 de Outubro de 2017.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito de Xanxerê

CHARLES LUZ RABAIOLLI
Secretario de Desenvolvimento Econômico

STUART LINHARES
Administrador do Parque Rovillo Bortoluzzi